

## DECRETO Nº 2340-R, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Institui o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, “a” do art. 91 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar a **eficiência** dos processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública dispor de um sistema de **controle** de utilização dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a **transparência** dos processos administrativos é dever da Administração Pública e fundamental para o controle social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **austeridade** na gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a implantação do **Programa Mais com Menos**, que visa aumentar o controle e a eficiência do gasto público,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado.

**Art. 2º** O Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA é um sistema de informações que possibilita a gestão centralizada das atividades administrativas de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado.

**Art. 3º** O SIGA possui todos os módulos, a seguir descritos, integrados:

I. Cadastro de Fornecedores;

II. Catálogo de Materiais e Serviços;

III. Compras e Licitações, que compreende Banco de Preços, Compra Direta, Pregões Presencial e Eletrônico, Concorrência, Tomada de Preço, Convite e Registro de Preços;

IV. Contratos, Acordos e Convênios;

V. Patrimônio e Almoxarifado.

§ 1º Cada módulo será detalhado por meio de regulamento próprio.

§ 2º Os processos de aquisição tramitarão, em todas as suas fases, por meio eletrônico, não sendo dispensada a montagem do processo físico pelo Órgão solicitante.

§ 3º O processo físico mencionado no § 2º será regulamentado por portaria emitida pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 4º** Os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão utilizar o SIGA para fins de aquisições governamentais, bem como para gestão dos contratos e convênios e gestão patrimonial de suas administrações.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput será exigida gradualmente, Órgão a Órgão, por meio de Portaria emitida pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos

Humanos – SEGER, observada a capacidade do sistema e o treinamento dos servidores que o utilizarão.

**§ 2º** É facultado às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas a utilização do referido Sistema, mediante pedido formal dirigido à SEGER, e após aprovação do Secretário da Pasta.

**Art. 5º** Cada Órgão deverá indicar ao Secretário da SEGER um servidor, escolhido pelo ordenador de despesas do Órgão e aprovado pelo Comitê de Implantação do SIGA, preferencialmente, dentre os efetivos atuantes no Grupo Administrativo ou setor similar. O servidor ficará responsável pela gestão do SIGA no respectivo Órgão, sendo formalizada a sua designação por meio de portaria da SEGER.

**§ 1º** Para fins da gestão prevista no caput em razão da complexidade estrutural do Órgão, poderá ser designado uma Comissão de Gestão, formada por três servidores, respeitado o procedimento constante do caput.

**§ 2º** Pelo menos um dos servidores designados para compor a Comissão de Gestão deverá ser servidor efetivo atuante no Grupo Administrativo ou setor similar.

**§ 3º** O servidor ou a comissão designados serão responsáveis por administrar e centralizar as demandas e dificuldades dos vários setores do Órgão com relação ao Sistema, bem como gerenciar senhas de acesso, dando cumprimento ao Projeto de Implantação ao Sistema do respectivo Órgão.

**Art. 6º** Os servidores ou as comissões designados serão efetivamente capacitados pela SEGER para a utilização das funcionalidades do SIGA.

**§ 1º** As capacitações serão realizadas na Região da Grande Vitória, em locais e horários a serem definidos pela SEGER.

**§ 2º** A SEGER, se necessário, realizará capacitação nos centros regionais do Estado, como forma de difundir a operacionalização do SIGA.

**Art. 7º** O servidor que exercer funções relacionadas com o SIGA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e dos pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de agosto de 2009; 188º da Independência; 121º da República; e, 475º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**RICARDO DE OLIVEIRA**

Secretario de Estado de Gestão e Recursos Humanos